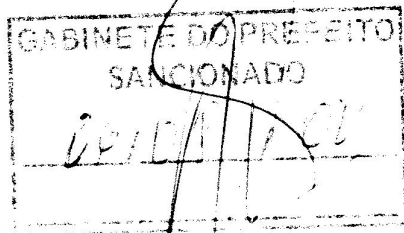


LEI Nº 018/2002 DE 06 DE AGOSTO DE 2002



“Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com o Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, para a habilitação de professores leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de magistério, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Formação de Professores em Exercício – PROFORMAÇÃO, com vistas à habilitação dos Professores Leigos atuantes na Rede Municipal de Ensino, em nível de Magistério, no período de julho de 2002 a junho de 2004.

Art. 2º - Fica criada a função de Tutor, profissional da educação, de Nível Superior, que acompanha os estudos do Professor Cursista, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses do Programa.

§ 1º - Um Tutor atenderá, no máximo, 12 (doze) Professores Cursistas.

§ 2º - O Tutor, selecionado pela Secretaria Municipal de Educação e a Agência Formadora do PROFORMAÇÃO de Paranatinga, terá sua nomeação fixada em Portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para o cumprimento do Programa, fica, também, o poder Executivo Municipal autorizado a realizar as seguintes despesas.

- I. Despesas com deslocamento e alimentação para os Tutor(es) realizarem as Reuniões Quinzenais (sábados), no próprio município.

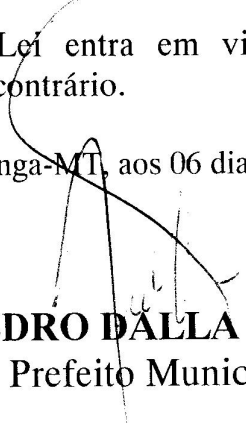
- II. Despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem dos Tutores e para os Professores Cursistas, somente transporte, para participarem das fases Presenciais do Programa, na Agência Formadora de Cuiabá, uma vez por semestre, por um período de 11 (onze) dias.
- III. Despesas com alimentação e deslocamento para (os) Tutor(es) participar(em) de uma Reunião Mensal (um dia) na Agência Formadora.
- IV. As datas dos eventos citados nos incisos I, II e III do presente Artigo estarão fixadas no Calendário Nacional do PROFORMAÇÃO, previamente informado ao município.

Art. 4º - Fica ainda, o poder Executivo Municipal, autorizado a repassar mensalmente, à Agência Formadora de Cuiabá, a título de cobertura de custos com material de expediente e didático, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por Professor Cursista matriculado no Programa, conforme Convênio a ser celebrado entre os Municípios Parceiros e a Agência Formadora.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do respectivo exercício, oriunda do FUNDEF, no que concerne aos 40% (quarenta por cento): "Outras Despesas de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental".

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2002.


PEDRO DALLA NORA
Prefeito Municipal